



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 04.06.2019	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO	6300/2019
ESTIMATIVA	R\$ 73.394,99
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO (POR LOTE)
UASG:	974003
PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti	ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.
EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira João Guilherme Granja Reis	CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 FAX: (61) 3314-2254 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 03.05.2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 04.06.2019 (horário de Brasília/DF)**, PROPOSTAS para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR LOTE)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelos Decretos Federais nºs 5.450/2005, no que couber, e 7.174/2010, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s)

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 73.394,99 (setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6003.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI do TCDF	33.90.39.11	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100

CAPÍTULO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o



caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.9.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.



4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os



licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.9. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 8.7. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 8.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:
- I. produzidos no País;
 - II. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - III. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IX - DO EMPATE FICTO

9.1. Para esta licitação não será possível a aplicação do critério de desempate para as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o fabricante Adobe não permite a participação de empresas com essa classificação, como representantes comerciais das chamadas “licenças governamentais”, conforme descrito no item 4.4 do Anexo I (Termo de Referência).

CAPÍTULO X - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 6.008/2008.

10.3. A comprovação prevista no item anterior será feita:



- I. Eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. Por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

10.4. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. Aplicação das regras de preferência previstas no item 10.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- II. Convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 10.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

10.4.1. Caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 10.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 10.1, caso esse direito não seja exercido.

10.5. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

10.6. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

11.1. Tendo em vista os itens da presente contratação comporem uma solução única de tecnologia da informação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no



art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, nem a subcontratação compulsória prevista no art. 27 dessa mesma lei.

CAPÍTULO XII - DA NEGOCIAÇÃO

12.1. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para o lote único deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

13.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

13.5. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



14.4. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA AMOSTRA

15.1. Não será exigida a apresentação de amostra.



CAPÍTULO XVI - DO RECURSO

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

16.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX - DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo IV (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência) do Edital	
19.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
19.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.2. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Item 4.3
19.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.5. DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.6. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Item 5.5
19.1.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.6
19.1.8. DO PAGAMENTO	Item 5.7
19.1.9. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
19.1.10. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.11. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato)	
19.1.13. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
19.1.14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 4ª
19.1.15. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª



19.1.16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12 ^a
19.1.17. DO PAGAMENTO	Cláusula 13 ^a
19.1.18. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14 ^a

19.2. Além do disposto no item 19.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo IV (Minuta do Contrato).

20.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.



20.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

20.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

20.11. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, localizada no Térreo do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2963.

20.12. O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2402, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.13. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.14.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.

20.14.2. Para fins do item 20.14, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



CAPÍTULO XXI - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente pregão.

Brasília/DF, 16 de maio de 2019.

ASSINADO DIGITALMENTE

Wildson Prado Oliveira

Chefe do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 6/2019	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas <i>Adobe Creative Cloud</i> e <i>Acrobat Pro DC</i> , por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal
PROCESSO	6300/2019
ESTIMATIVA	R\$ 73.394,99
FORMA	INTEGRAL E IMEDIATA
TIPO	MENOR PREÇO (POR LOTE)
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Sérgio Ricardo Brazão João Guilherme Granja e Reis	TELEFONE: (61) 3314-2963 EMAIL: sbrazao@tc.df.gov.br joaoguilherme@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização, para diversos setores do TCDF, de aplicativos da plataforma *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, contemplando desde aqueles essenciais, móveis e de desktop; até ferramentas inovadoras disponíveis; a fim de permitir maior suporte às atividades de edição de informações tratadas pelos respectivos setores demandantes.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 21-A, incisos IX e X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente:

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; e

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas.

2.2.1.2. Já o art. 13 do Regulamento dos Serviços Auxiliares indica que compete à Supervisão de Ações Educacionais da Escola de Contas Públicas (ESCON) elaborar planos institucionais; materiais didáticos e de apoio, em articulação com os instrutores, palestrantes ou professores;

2.2.1.3. O art. 46 do mesmo Regulamento, determina que compete à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG) realizar as atividades



necessárias à consecução dos Planos Estratégico e Geral de Ação. Esse objetivo é alcançado por meio da produção dos Sumários Executivos de Auditoria, os quais visam dar cumprimento ao Plano Estratégico do TCDF;

2.2.1.4. Ainda de acordo com o Regulamento dos Serviços Auxiliares, no art. 25, compete à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCON): IV – produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, noticiário a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal; VIII – editar e produzir informativos e publicações institucionais periódicas com vistas à divulgação das realizações do Tribunal; X – produzir e disponibilizar o clipping diário de notícias pela página do Tribunal na Internet; XI – atualizar a página do Tribunal na Internet com informes, comunicados e notícias oficiais;

2.2.1.5. Enfim, nos termos do art. 77, inciso X, do referido Regulamento, incumbem aos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições de explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de Fato

2.2.2.1. Atualmente, o TCDF possui 04 (quatro) licenças antigas da plataforma *Adobe CS 6* e mais 04 (quatro) subscrições da suíte *Adobe Creative Cloud*. Essas ferramentas encontram-se em disponibilidade para os servidores da SEMAG, e da ESCON por meio da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP).

2.2.2.2. Na ESCON, estão sendo utilizadas 01 (uma) licença do *Adobe CS 6* e 02 (duas) do pacote de softwares *Adobe Creative Cloud*, nas atividades de elaboração dos materiais didáticos e de orientação, que são fornecidos nos cursos ofertados. São exemplos de materiais produzidos com o uso dessas ferramentas folders, cartilhas, apostilas, interfaces de sites da internet, animações gráficas, banners, edições de vídeos e outras produções do sistema de identidade visual da Escola que objetivam a divulgação de suas ações.

2.2.2.3. A SEMAG utiliza 01 (uma) subscrição do pacote de softwares *Adobe Creative Cloud* para a elaboração dos Sumários Executivos de Auditoria;



publicação de enorme importância para o fomento do controle social e divulgação das ações do TCDF. Vale ressaltar que essa publicação é construída em linguagem acessível, enriquecida com imagens, gráficos e outros elementos de identidade visual, cuja elaboração utiliza as funcionalidades disponibilizadas pela suíte *Adobe Creative Cloud*. Ademais, o software é utilizado também para a preparação da apresentação veiculada nas Sessões Especiais de apreciação do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre Contas Anuais do Governo.

2.2.2.4. Por sua vez, a Divisão de Contas do Governo (DICOG), atualmente, faz uso de 01 (uma) licença de subscrição da suíte *Adobe Creative Cloud* para subsidiar os trabalhos de deliberação do parecer prévio e relatório analítico relativos às contas anuais prestadas pelo Governador (RITCDF, art. 13, I, a), que normalmente ocorre em junho de cada ano, sendo que o servidor da DICOG responsável por subsidiar os trabalhos inicia essas atividades no mês de abril, de modo que revela-se de absoluta prioridade a presente contratação.

2.2.2.5. A Assessoria de Comunicação (ASCOM), atualmente, possui 01 (uma) licença antiga do adobe, o que vem causando dificuldades e limitações para o cumprimento de suas atividades, que englobam: produção de conteúdo para Internet e Intranet; produção de conteúdo para os perfis das redes sociais; diagramação de relatórios; edição de fotos e vídeos; dentre outras. Nesse sentido, a presente contratação prevê a contemplação de uma subscrição para o suprimento das necessidades da ASCOM.

2.2.2.6. Assim, o atual cenário relativo à distribuição das licenças de subscrição é o seguinte: 02 (duas) licenças na Escola de Contas; 01 (uma) licença na SEMAG; e 01 (uma) licença na DICOG. No entanto, na presente contratação, deve ser observada a previsão de aquisição adicional de 01 (uma) licença para a STI com vistas ao atendimento das atividades relacionadas ao desenvolvimento de artes gráficas para os sítios da Internet e da Intranet do TCDF. Deve ser observado, ainda, que 01 (uma) das 02 (duas) licenças da suíte *Adobe Creative Cloud* da Escola de Contas será redistribuída para a ASCOM, trazendo, assim, um novo cenário, pós contratação, que se apresenta da seguinte forma:

2.2.2.6.1. Escola de Contas (ESCON): 01 (uma) licença;

2.2.2.6.2. Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública (SEMAG):
01 (uma) licença;



2.2.2.6.3. Divisão de Conta do Governo (DICOG): 01 (uma) licença;

2.2.2.6.4. Assessoria de Comunicação (ASCOM): 01 (uma) licença; e

2.2.2.6.5. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI): 01 licença.

2.2.2.7. O ajuste firmado pelo TCDF para as 04 (quatro) subscrições *Adobe Creative Cloud* (conforme **Processo Administrativo Eletrônico nº 29881/2017**) teve vigência até o dia 22.03.2019. Tendo em vista que o contrato previu como índice de reajuste o IPCA, a CONTRATADA informou não ter interesse na renovação, uma vez que a ferramenta tem o seu custo baseado em dólar, o qual sofreu variação expressiva no período. Assim, existe a necessidade prioritária de proceder à contratação desses serviços com vistas a evitar a descontinuidade das atividades exercidas por aqueles setores do TCDF.

2.2.2.8. Dessa forma, considerando o final da vigência do atual contrato para uso das 04 (quatro) subscrições, bem como o fato de que as outras 04 (quatro) licenças da antiga suíte de programas de editoração eletrônica encontrarem-se desatualizadas e descontinuadas pelo fabricante; além das relevantes atividades desenvolvidas pelas unidades do TCDF que foram apontadas (ESCON, SEMAG, DICOG, ASCOM e STI), restam claros os motivos desta contratação.

2.2.2.9. Acrescente-se ainda que, tendo em vista a solicitação do Serviço de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional (SEGEDOC), manifestada por meio do Memorando nº 15/2019 - SEGEDOC (e-DOC 6F166E81), em atendimento ao princípio da economicidade, foi incluído mais um Item no objeto da presente contratação, correspondente à subscrição de 02 (duas) licenças apenas do aplicativo *Adobe Acrobat Pro DC*, para atendimento das necessidades daquele setor.

2.2.2.10. Dentre outras atribuições permanentes, também convergentes com atividades relacionadas ao tratamento de informações em documentos em quaisquer suportes, o SEGEDOC, recentemente, foi incumbido de realizar a digitalização dos processos físicos de interesse da Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX). Inicialmente, serão 1500 (um mil e quinhentos) processos a serem digitalizados, mas esse número pode aumentar. Assim, a contratação da ferramenta proposta visa também certificar, já nesse contexto, a fidedignidade e a autenticidade das imagens dos documentos físicos que serão convertidos para o



formato digital.

2.2.2.11. Dessa forma, dada a relevância dos trabalhos efetuados por essas unidades do TCDF, conclui-se demonstrada a necessidade da referida aquisição, que deve se pautar pela escolha de uma solução que mantenha a compatibilidade do legado existente (Adobe CS 6) e propicie as novas funcionalidades já experimentadas (*Adobe Creative Cloud*).

2.2.2.12. Juntamente com a prestação do serviço de subscrição, deverão ser disponibilizados o serviço de manutenção e o alojamento dos programas da suíte em nuvem, de modo que a única coisa necessária para acesso às ferramentas e suas funcionalidades seja o acesso à internet.

2.2.2.13. Por fim, é importante salientar que tendo em vista a forma proposta para o objeto da presente contratação, o fornecedor entrega as subscrições para uso; todavia, essas consubstanciam o chamado “Software as a Service (SaaS)”, correspondendo de fato a uma locação de software – prestação de serviço. Dessa forma, a subscrição representa uma ferramenta em constante evolução, que incorpora as últimas novidades de forma automática, sem ser necessário esperar que se desenvolva uma nova versão do programa, e incorporando-as sem ser preciso pagar por novas licenças de atualização, não incorrendo, assim, em obsolescência para a CONTRATANTE.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Maior eficiência no tratamento de informações a serem divulgadas para o público interno e externo do Tribunal;

2.3.2. Aperfeiçoamento da comunicação dos diversos setores do TCDF com os seus agentes de interesses;

2.3.3. Aperfeiçoamento dos recursos visuais utilizados nos materiais didáticos e de apoio da Escola de Contas Públicas;

2.3.4. Maior agilidade na produção de páginas de divulgação das ações da ESCON, da ASCON e da STI;

2.3.5. Maior fidedignidade e autenticidade das imagens dos documentos de processos físicos convertidos para o formato digital, em suporte às atividades dos setores



demandantes;

2.3.6. Melhoria na produção de publicações para o fomento do controle social.

2.4. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. Tendo em vista a necessidade de atendimento aos princípios da padronização, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, foi proposta nova aquisição de aplicativos da plataforma *Adobe Creative Cloud* e *Adobe Acrobat Pro DC*, a fim de manter o aproveitamento da experiência, do conhecimento, das habilidades e dos padrões produtivos já desenvolvidos no ambiente de trabalho dos setores do TCDF que já vêm fazendo uso dessas ferramentas.

2.4.2. A escolha de uma plataforma específica, a saber, a *Adobe Creative Cloud* e *Adobe Acrobat Pro DC*, encontra fundamento na legislação e na jurisprudência do TCU e do TCDF, como pode ser verificado no art. 15, I, da Lei nº 8.666/1993; no art. 14, I, do Decreto Distrital nº 36.520, de 2015; na Súmula TCU nº 270/2012; e na Decisão TCDF nº 2749/2014. O objetivo é a busca por padronização no ambiente de produção e consequentemente trazer maior eficiência para o processo de trabalho. Assim, para aquisição de produtos de informática, justificadamente, permite-se a indicação de marca/fabricante, objetivando o aproveitamento da curva de aprendizagem e o legado existente, mostrando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.

2.4.3. Há de se considerar que as opções apresentadas para fazer frente à demanda apresentada buscam uma solução de software disponível no mercado com as funcionalidades dos aplicativos já estão em uso e instrumentalizados pelos servidores do TCDF, fruto de aquisições pretéritas para o alcance dos objetivos setoriais.

2.4.4. Assim, a manutenção desses aplicativos proporciona maior integração com as ferramentas em uso nos setores e facilita a gestão do ambiente, a atualização e distribuição de pacotes, minimizando custos na contratação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de serviço de subscrição de licenças de aplicativos da plataforma *Adobe*, por 36 (trinta e seis) meses, organizada em 01 (um) lote único com 02 (dois) itens, de acordo com as descrições a seguir.

3.2. **DESCRIÇÃO DO ITEM 1 (SUÍTE DE APLICATIVOS):** Subscrição de 05 (cinco) licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma *Adobe Creative Cloud*, completa, por 36



(trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão, com as especificações, composição e demais serviços a seguir:

3.2.1. APLICATIVOS PARA DESKTOP:

- 3.2.1.1. Adobe Acrobat DC;
- 3.2.1.2. Adobe After Effects CC;
- 3.2.1.3. Adobe Animate CC;
- 3.2.1.4. Adobe Audition CC;
- 3.2.1.5. Adobe Bridge CC;
- 3.2.1.6. Adobe Character Animator CC;
- 3.2.1.7. Adobe Dimension CC;
- 3.2.1.8. Adobe Dreamweaver CC;
- 3.2.1.9. Adobe Fuse CC;
- 3.2.1.10. Adobe Illustrator;
- 3.2.1.11. Adobe InCopy CC;
- 3.2.1.12. Adobe InDesign CC;
- 3.2.1.13. Adobe Lightroom CC;
- 3.2.1.14. Adobe Lightroom Classic;
- 3.2.1.15. Adobe Media Encoder CC;
- 3.2.1.16. Adobe Muse CC;
- 3.2.1.17. Adobe Photoshop CC;
- 3.2.1.18. Adobe Prelude CC;
- 3.2.1.19. Adobe Premiere Pro CC;



3.2.1.20. Adobe Spark CC;

3.2.1.21. Adobe Story Plus CC;

3.2.1.22. Adobe XD.

3.2.2. APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS:

3.2.2.1. Adobe Capture CC;

3.2.2.2. Aplicativos de fotografia: Adobe Lightroom para dispositivos móveis, Photoshop Mix e Photoshop Fix; Aplicativos de design: Adobe Illustrator Draw, Photoshop Sketch, Comp CC e Preview CC;

3.2.2.3. Aplicativos de vídeo: Adobe Premiere Clip e Prelude Live Logger CC.

3.2.3. PRINCIPAIS SERVIÇOS:

3.2.3.1. Bibliotecas da Creative Cloud;

3.2.3.2. Creative Cloud Assets;

3.2.3.3. Creative Cloud Market.

3.2.4. OUTRAS FERRAMENTAS E SERVIÇOS:

3.2.4.1. Adobe PhoneGap Build;

3.2.4.2. Adobe Typekit;

3.2.4.3. Aplicativos para comunidade: Behance e Adobe Portfolio;

3.2.4.4. Gaming SDK;

3.2.4.5. Adobe Extension Manager CC;

3.2.4.6. ExtendScript Toolkit CC.

3.2.5. RECURSOS EXCLUSIVOS PARA CREATIVE CLOUD PARA EQUIPES:

3.2.5.1. Ferramentas de administração centralizada;

3.2.5.2. Creative Cloud Packager;



- 3.2.5.3. Suporte técnico;
- 3.2.5.4. Webinarário de boas-vindas;
- 3.2.5.5. Armazenamento;
- 3.2.5.6. Serviços de especialistas.

3.3. DESCRIÇÃO DO ITEM 2 (ADOBE ACROBAT PRO DC): Subscrição de 02 (duas) licenças governamentais do aplicativo *Adobe Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.

3.4. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.4.1. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

3.4.1.1. A subscrição deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restrito apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

3.4.1.2. A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante *Adobe Creative Cloud* tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem, contudo, violar o sigilo das informações.

3.4.1.3. O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar corrompimento dos arquivos, garantindo-se procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

3.4.2. DOS DEMAIS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

3.4.2.1. A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

3.4.2.2. O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

3.4.2.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do usuário gestor das licenças, indicado pelo CONTRATANTE.



3.4.2.4. O sítio da *Adobe Creative Cloud*, que permite o acesso a todos os programas em sua versão *online*, deve estar em português.

3.4.2.5. Todos os programas integrantes da suíte *Adobe Creative Cloud* (*inclusive o Adobe Acrobat Pro DC previsto no ITEM 2*), devem dispor, preferencialmente, de telas e menus no idioma português ou, na sua impossibilidade, opção para o idioma inglês.

3.4.2.6. A subscrição, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não será prorrogada automaticamente.

3.4.2.7. A subscrição deve garantir a baixa (ou download) dos programas em quantidade de vezes ilimitadas durante a vigência do contrato.

3.4.2.8. A subscrição da suíte (ITEM 1) deve permitir a atualização de seus programas integrantes, durante a vigência do ajuste, bem como o armazenamento em nuvem, com tamanho mínimo de 02 (dois) Gb, e a sincronização de arquivos, sem restrições para os tipos de arquivos.

3.4.2.9. Além do armazenamento em nuvem, a suíte (ITEM 1) deve possibilitar a gravação de arquivos em disco rígido local, a critério do usuário, ou ainda utilizar a sincronização combinada com o armazenamento local.

3.4.2.10. A subscrição deve possibilitar a instalação dos programas em mais de um desktop do CONTRATANTE, limitando-se o uso simultâneo pelo número máximo de licenças contratadas.

3.4.2.11. A subscrição também deve oferecer a possibilidade de desativação de uma licença da *Creative Cloud* em um computador com o objetivo de liberar a opção de instalação em outro desktop do CONTRATANTE.

3.4.2.12. Em caso de cancelamento ou não renovação das licenças, a subscrição deverá permitir acesso a todos os arquivos armazenados em nuvem por 90 (noventa) dias e, por prazo indeterminado, os armazenados em disco rígido.

3.4.2.13. Caso ocorra o excesso de armazenamento em nuvem, a subscrição deve permitir a realocação de arquivos em nuvem com o objetivo de liberar espaço em disco online para sincronizar arquivos.

3.4.2.14. A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de



arquivos armazenados em nuvem.

3.4.2.15. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

3.4.2.16. Todos os programas integrantes da *Adobe Creative Cloud* devem estar habilitados para trabalho *off-line*, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30 (trinta) dias para validação das licenças.

3.4.2.17. **NÃO SERÁ ACEITA** a versão da Licença Educacional, haja vista que essa versão é para instituições que possuem registro no Ministério da Educação (MEC), sendo inclusive necessária autorização prévia da Adobe para o fornecimento desse tipo de Licença para averiguação de informações e enquadramento como instituição educacional.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Para a prestação dos serviços de subscrição dos aplicativos objetos da presente contratação, deverão ser observadas as quantidades, as condições, as especificações técnicas e os requisitos funcionais estabelecidos no item 3 do presente Instrumento.

4.1.2. Os serviços de subscrição serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o Edital de Licitação, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o subitem 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.



4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Referência.

4.3. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. Além da execução remota dos procedimentos necessários à prestação dos serviços, parte de sua operacionalização também poderá ocorrer nos edifícios do TCDF, nos locais indicados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quando necessário.

4.3.2. A disponibilização da subscrição dos softwares consistirá na criação do usuário gestor, prevista no subitem 3.4.2.3, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

4.3.3. A CONTRATADA deverá oferecer todo o suporte e o auxílio necessários para que o usuário gestor possa criar os demais usuários correspondentes ao número de licenças contratadas com vistas a caracterizar o adimplemento do objeto.

4.4. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO FAVORECIMENTO A ME E EPP, CONFORME A LC Nº 123/2006

4.4.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não será aplicado na contratação em tela (produtos Adobe), haja vista a revenda dos aplicativos fazerem parte de uma política da empresa fabricante.

4.4.2. Desde o dia 05.07.2017, apenas as revendedoras autorizadas pela Adobe que tenham a qualificação de **Especialização em Governo** podem fornecer produtos Adobe a qualquer órgão de governo e instituições de ensino públicas, segundo informações da própria empresa (<https://adobe.ly/2sHnlhb>).

4.4.3. Para obter a certificação de **Especialização em Governo**, uma série de requisitos e características são exigidos das empresas revendedoras. Entre eles, exige-se que as revendedoras integrem o rol de vendas Gold ou Platinum da Adobe e que não sejam classificadas como ME e EPP, nos termos da legislação tributária brasileira.

4.4.4. Desta forma, é relevante destacar que, mesmo a estimativa de valor para a presente contratação ficando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação não pode ser exclusiva para ME e EPP, uma vez que o fabricante Adobe não permite a participação de empresas com essa classificação, como representantes comerciais das



chamadas “licenças governamentais” (vide peça nº 03 - e-DOC: 0F22AB34).

4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

4.5.1. Os 02 (dois) itens que compõem o objeto da presente contratação foram agrupados em um único lote por tratar-se de solução única de tecnologia da informação, submetida a um mesmo conjunto de regras de comercialização de mercado determinada pelo fabricante, o que permite considerável economia processual ao lidar com um único fornecedor especializado autorizado. Dessa forma, além de facilitar o gerenciamento da execução contratual, tendo em vista a vantagem de se formalizar um único Termo de Contrato, a formação do Lote único permite também à Administração obter economia de escala e a redução de custos aglomerados, uma vez que, para o fornecedor, a prestação desses serviços envolve processos de trabalho similares para ambos os Itens.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) serviço(s) oferecidos aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela prestação do(s) serviço(s) de acordo com as especificações constantes do item 3 do presente Termo de Referência e no Anexo II (Planilha Estimativa de Preços).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou a comissão de servidores, designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



- 5.2.1. Designar servidor ou comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.
- 5.2.2. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 5.2.4. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.
- 5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes.
- 5.2.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE.
- 5.2.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no ato convocatório e nos demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas.
- 5.2.9. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.
- 5.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento.
- 5.2.11. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- 5.2.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.



5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas no procedimento de contratação, e sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

5.3.2. Executar, dentro do prazo estabelecido, os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e na quantidade indicada na Nota de Empenho;

5.3.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços especificados no presente Termo de Referência, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

5.3.4. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste.

5.3.5. Indicar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail) para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

5.3.7. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF

5.3.8. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

5.3.9. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3.10. Não utilizar o nome do TCDF, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e



impressos, sem prévia e expressa anuência deste Tribunal.

5.3.11. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.12. Substituir e corrigir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Fiscalização do Contrato, os serviços recusados, quando da fase de recebimento.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam DA FISCALIZAÇÃO constam da CLÁUSULA DÉCIMA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

5.5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

5.5.1. As disposições que tratam DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES constam da CLÁUSULA QUARTA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam DO RECEBIMENTO DO OBJETO constam da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam DO PAGAMENTO constam da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.8.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 73.394,99 (setenta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e noventa e nove centavos)**, conforme planilha constante do Anexo II (Planilha Estimativa de Preços):

6.1.1. Para o ITEM 1, consta o valor total estimado de **R\$ 69.741,65 (sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**; e

6.1.2. Para o ITEM 2, consta o valor total estimado de **R\$ 3.653,34 (três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)**.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, poderá ser



aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

8.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do vencimento.

8.6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do Anexo IV (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (POR LOTE)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. Os produtos a serem adquiridos se enquadram no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:



10.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002;

10.1.2. Decreto Federal nº 5.450/2005;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006.

11. DOS ANEXOS

11.1. Anexo II (Planilha Estimativa de Preços);

11.2. Anexo III (Modelo da Proposta de Preços);

11.3. Anexo IV (Minuta do Contrato)

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	5	sv	Subscrição de licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma <i>Adobe Creative Cloud</i> , completa, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.	13.948,33	69.741,65
	2	2	sv	Subscrição de licenças governamentais do aplicativo <i>Adobe Acrobat Pro DC</i> , por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.	1.826,67	3.653,34
Valor Total Estimado (R\$)						73.394,99



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A **[NOME DO LICITANTE]**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas Adobe Creative Cloud e Acrobat Pro DC, por 36 (trinta e seis) meses, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Lote	Item	Qtd	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	5	sv	Subscrição de licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma <i>Adobe Creative Cloud</i> , completa, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.		(*)
	2	2	sv	Subscrição de licenças governamentais do aplicativo <i>Adobe Acrobat Pro DC</i> , por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.		(*)
Valor Total Ofertado (R\$)						

(*) Valor a ser lançado no Compras Governamentais

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

Prazo para disponibilização do serviço: em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço, conforme item 4.3.2 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Declaração: Declaramos que atendemos aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Nome da Empresa/CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax/e-mail:

Banco/agência/conta Pessoa Jurídica:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 6300/2019
Alessandra

Local, __ de ____ de 2019.

Assinatura



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE DA PLATAFORMA *ADOBE CREATIVE CLOUD* E *ADOBE ACROBAT PRO DC* – LICENÇA GOVERNAMENTAL (PROCESSO Nº 6300/2019).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, inscrita no nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição de licenças governamentais da plataforma de programas *Adobe Creative Cloud* e *Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, envolvendo um conjunto completo de aplicativos, serviços, ferramentas e recursos para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019 e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados na forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses, contados de sua assinatura, considerando os 36 (trinta e seis) meses das subscrições e o prazo de que trata o item 3.4.2.12 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

3.2. O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 5.606, de 30/12/2015).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

4.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá quando da disponibilização das subscrições contratadas por meio da criação do usuário gestor, na forma prevista no Anexo I (Termo de Referência), dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço.

4.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de execução do objeto poderão ser prorrogados pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do ajuste e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

4.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estabelecido na proposta no montante de R\$ ____ (____), pago em parcela única.

5.1.1. Para o ITEM 1, o valor total é de R\$ ____ (____), para o quantitativo de 05 (cinco) subscrições do *Adobe Creative Cloud*, por 36 (trinta e seis) meses, ao valor unitário de R\$ ____ (____);

5.1.2. Para o ITEM 2, o valor total é de R\$ ____ (____), para o quantitativo de 02 (duas) subscrições do *Adobe Acrobat Pro DC*, por 36 (trinta e seis) meses, ao valor unitário de R\$ ____ (____).

5.1.3. Os valores de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 serão pagos em parcela única.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**.



5.3. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor do objeto desta contratação é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa ____, classificação funcional-programática ____ e fonte de recursos ____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Fornecer os bens e prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e



9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o controle da execução do objeto serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do **CONTRATANTE**, devendo o mesmo franquear livre acesso à **CONTRATADA** aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do **CONTRATANTE**:

10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. sustar quaisquer fornecimentos ou serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do **CONTRATANTE**.

10.4. O fornecimento ou serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato



deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratado com as especificações exigidas;

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento emitindo o aceite definitivo do objeto por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da **CONTRATADA** em 02 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA** com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

12.4. À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.



12.5. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2. O documento fiscal deverá discriminar os serviços e os materiais fornecidos e seus respectivos valores.

13.3. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF nº 07/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.4. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.5. Para que seja efetivado o pagamento, será verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal, quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista, quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento será contado após a regularização da situação ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer



ônus para o CONTRATANTE.

13.7. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 13.1, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.8. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de serem retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, esteja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Aquele que deixar de entregar documentação ou apresentar comprovação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.



14.2.1. Cálculo da multa de mora:

14.2.1.1. $M_1 = 4\% \cdot (a/b) \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação ($a \leq b$); ou

14.2.1.2. $M_2 = 4\% \cdot V_E + 6\% \cdot [(a-b)/b] \cdot V_E$, quando o tempo de atraso “a” for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$), em que:

M_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a \leq b$);

M_2 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso “a” for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, ($a > b$);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E : é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

14.2.2. O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

14.3. A multa de mora apurada na forma do item 14.2.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais).

14.4. Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 14.2.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.5. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato.

14.6. O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa por inexecução prevista no item 14.5, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV, respectivamente, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.7. Para dar efetividade à aplicação das multas por inexecução previstas no item 14.5, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.

14.8. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.9. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

15.1.1. o atraso no início do fornecimento de bem ou prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.2. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2019;

15.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como das de seus superiores;

15.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

15.1.5. a decretação de falência;

15.1.6. a dissolução da sociedade;



15.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

15.1.9. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

15.1.10. o uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

16.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do instrumento convocatório, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº __/2019

Lote	Item	Qty	Und	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	5	sv	Subscrição de licenças governamentais da suíte de aplicativos da plataforma <i>Adobe Creative Cloud</i> , completa, por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.		
	2	2	sv	Subscrição de licenças governamentais do aplicativo <i>Adobe Acrobat Pro DC</i> , por 36 (trinta e seis) meses, contemplando todos os recursos disponíveis, serviços de implantação e manutenção, suporte técnico e atualização de versão.		
Valor Total Ofertado (R\$)						